

IFOAM

INTERNATIONAL FEDERATION OF ORGANIC AGRICULTURE MOVEMENTS

Normas Básicas para a Produção e Processamento de Alimentos Orgânicos

(IFOAM General Assembly em Mar Del Plata/Argentina, novembro 1998)

INTRODUÇÃO

A importância da agricultura orgânica

Durante as últimas décadas a agricultura mudou sua característica através do desenvolvimento de novas tecnologias, máquinas agrícolas e indústria química. Embora isto tenha impulsionado a produção de alimentos, também produziu efeitos colaterais.

Simultaneamente os agricultores, preocupados com a ecologia e meio-ambiente, desenvolveram métodos e processos agrícolas que segundo eles são seguros e sustentáveis. Este sistema de produção é baseado na interação dinâmica entre solo, plantas, animais, pessoas, ecossistema e meio-ambiente. O sistema é voltado para o melhoramento dos ciclos de vida natural ao invés de destruir a natureza. Baseia-se praticamente nos recursos domésticos disponíveis.

Estes agricultores, normalmente conhecidos como produtores orgânicos, conseguiram provar para o mundo que seu sistema é diferente dos demais sistemas agrícolas e , acima de tudo, é competitivo e capaz de fornecer produtos agrícolas de boa qualidade, minimizando os efeitos colaterais.

O processamento dos produtos dos sistemas orgânicos de produção visa manter suas qualidades vitais. Isto é obtido por uma combinação de redução do processo de refinação, tecnologias poupadoras de energia e uso reduzido de aditivos e auxiliares de processamento.

A agricultura orgânica pode contribuir para um futuro ecologicamente sadio da humanidade. Esta publicação descreve os princípios e ideais da agricultura orgânica e o processamento de produtos do cultivo orgânico.

Que são as Normas Básicas do IFOAM?

As Normas Básicas refletem o estado atual e métodos de processamento da produção orgânica. Estas normas não devem ser encaradas como decisivas, mas sim como mais uma contribuição para o desenvolvimento da agricultura orgânica mundial.

As Normas Básicas IFOAM não podem ser usadas para certificação. Elas servem como base para que os programas de certificação mundiais desenvolvam suas próprias normas regionais e nacionais, que deverão levar em conta as condições locais e conter mais detalhes que as normas IFOAM.

Quando os produtos são comercializados no mercado com rótulo orgânico, o produtor e processador devem trabalhar com e ser certificados por um programa regional ou nacional com base nestas normas. Isto exige um sistema regular de inspeção e certificação. Tais programas garantirão a credibilidade dos produtos orgânicos e ajudarão a conquistar a confiança do consumidor.

As Normas Básicas do IFOAM também formam as bases para operação do IFOAM Accreditation Programme. O IFOAM Accreditation Programme avalia e credencia programas de certificação com base nas Normas Básicas IFOAM e Critérios de Credenciamento IFOAM.

Exceto onde o texto refere-se especificamente às normas nacionais de certificação, o termo “normas” usado neste texto refere-se às Normas Básicas IFOAM.

1. PRINCÍPIOS DA PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO ORGÂNICOS

A produção e processamento orgânicos baseiam-se em uma série de princípios e idéias. Todos são igualmente importantes e não estão listados necessariamente por ordem de importância.

- Produzir alimentos de boa qualidade em quantidade suficiente.
- Interagir de forma construtiva e sadia com sistemas e ciclos naturais.
- Considerar o impacto social e ecológico mais amplo do sistema de produção e processamento orgânicos.
- Encorajar e melhorar os ciclos biológicos dentro do sistema de produção, envolvendo micro-organismos, flora e fauna do solo, plantas e animais.
- Desenvolver um ecossistema aquático valioso e sustentável.
- Manter e aumentar a fertilidade dos solos a longo prazo.
- Manter a diversidade genética do sistema de produção e suas redondezas, incluindo proteção das plantas e habitat selvagens.
- Promover o uso sadio e cuidados apropriados com a água, recursos hídricos e com os seres vivos que lá habitam.
- Usar, sempre que possível, recursos renováveis em sistemas de produção localmente organizados.
- Criar um equilíbrio harmônico entre agricultura e pecuária.
- Propiciar condições adequadas para a sobrevivência dos animais de criação considerando os aspectos básicos de seu comportamento inato
- Minimizar todas as formas de poluição
- Processar produtos orgânicos usando recursos renováveis
- Produzir produtos orgânicos totalmente biodegradáveis
- Produzir produtos têxteis duráveis e de boa qualidade
- Propiciar a todos os envolvidos na produção e processamento de alimentos orgânicos - qualidade de vida de acordo com suas necessidades básicas, remuneração justa, satisfação no trabalho e meio ambiente sadio.
- Evoluir em direção a uma cadeia completa - produção, processamento e distribuição- que seja socialmente justa e ecologicamente comprometida.

2. ENGENHARIA GENÉTICA

Princípios Gerais

A Engenharia Genética não têm lugar junto à produção e processamento orgânicos.

Definição

Engenharia Genética é um conjunto de técnicas associadas à biologia molecular (tais como o recombinante DNA) pelas quais o material genético de plantas, microorganismos, células e outras unidades biológicas pode ser alterado sob formas e resultados que não podem ser obtidos por métodos de reprodução natural ou recombinação natural.

Normas

2.1. O programa de certificação deverá estabelecer padrões e empenhar esforços incluindo documentação relevante para garantir que nenhum produto ou organismo geneticamente modificado seja usado na produção ou processamento orgânicos. Admite-se que em casos excepcionais a contaminação por produtos geneticamente modificados poderá estar fora do controle do agente certificador. Conseqüentemente, os produtos orgânicos não deverão ser rotulados como livres de transgenia (engenharia genética) ou não MG (Modificados geneticamente), a fim de evitar possíveis confusões sobre o produto final. Quaisquer referência à engenharia genética nos rótulos dos produtos deverá limitar-se ao método de produção.

3. PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL EM GERAL

3.1. Necessidade de Conversão

Princípios Gerais

A Agricultura Orgânica é um processo que desenvolve um agrossistema sustentável e viável. O tempo transcorrido entre o início do manejo orgânico e a certificação das culturas ou plantéis é conhecido como período de conversão.

Todo o sistema de produção agrícola e animal precisa ser convertido segundo às normas orgânicas durante certo tempo.

Recomendações

Para que um agro-sistema possa funcionar satisfatoriamente, a densidade de culturas e animais deve ser organizada de forma que todos elementos de um sistema de produção possam interagir.

A conversão será atingida depois de determinado tempo. A propriedade pode ser convertida gradativamente. O manejo de todas as lavouras e animais deve ser convertido para o sistema orgânico.

A transição para o manejo orgânico deverá ser cuidadosamente planejada. Se necessário este planejamento poderá ser atualizado e incluir todos os aspectos relevantes do processo.

O programa de certificação deverá estabelecer critérios para diferenciar a produção e documentação dos diferentes sistemas de produção sendo que os critérios deverão determinar como evitar a mistura dos insumos e produtos .

Normas

3.1.1. Todas as normas deverão ser observadas durante o período de conversão. As normas devem ser aplicadas a todos os aspectos desde o início até o fim do período de conversão.

3.1.2. Se apenas parte da propriedade for convertida, o programa de certificação deverá fazer com que as partes orgânica e convencional sejam separadas e inspecionadas.

3.1.3. Antes que os produtos de uma propriedade/projeto sejam certificados como orgânicos , devem ser inspecionados durante o período de conversão. O início do período de conversão pode ser calculado a partir da data da última aplicação de insumos não aprovados, contanto que se possa comprovar que os critérios do manejo orgânico foram atendidos a partir desta data. Sobre a duração do período de conversão consultar secções 4.2 e 5.2.

3.1.4. Não é permitida a produção simultânea convencional, em conversão e orgânica de produtos agrícolas e animais que não podem ser claramente diferenciados entre si.

3.1.5. Para garantir uma separação clara entre produção orgânica e convencional, o programa de certificação deverá inspecionar todo o sistema de produção se for preciso.

3.1.6. Um período de conversão completo não será necessário onde os critérios do manejo orgânico estiverem sendo adotados há vários anos e isto puder ser comprovado por vários meios e fontes.

3.2. Manutenção do Manejo Orgânico

Princípios Gerais

A certificação orgânica é baseada na continuidade.

Recomendações

O programa de certificação deverá certificar apenas a produção que tende a ser mantida a longo prazo.

Normas

3.2.1. As culturas e animais já convertidos não deverão ser alternados do manejo convencional para o manejo orgânico e vice-versa.

3.3. Paisagem

Princípios Gerais

A agricultura orgânica deverá contribuir positivamente para o ecossistema.

Recomendações

As áreas que devem ser manejadas apropriadamente e associadas para facilitar a biodiversidade:

- Pastagens extensas
- Em geral todas as áreas sob sistema de rotação e que não são muito adubadas organicamente
- Terreno de pousio ou arável ecologicamente rico
- Margens de campos ecologicamente diversificadas
- Cursos de água, açudes, riachos, diques, pântanos e outras áreas úmidas que não estão sendo usadas para agricultura ou aquicultura intensiva.
- Áreas com flora silvestre

O programa de certificação deve estabelecer normas sobre a percentagem mínima de exploração agrícola para facilitar a biodiversidade e conservação da natureza.

Normas

3.3.1. O programa de certificação deverá desenvolver normas sobre paisagismo e biodiversidade.

04. PRODUÇÃO AGRÍCOLA

4.1 Escolha das culturas e variedades

Princípios Gerais

Todas as sementes e material vegetal devem ser certificadamente orgânicos.

Recomendações

As espécies e variedades cultivadas devem adaptar-se às condições de solo e clima e ser resistentes à pragas e doenças.

Na escolha das variedades levar em conta a diversidade genética.

Normas

4.1.1 Se sementes e materiais vegetais orgânicos estiverem disponíveis, devem ser usados. O programa de certificação deve estabelecer prazos para os pedidos de certificação de sementes e outro material vegetal.

4.1.2 Quando sementes e materiais orgânicos não estiverem disponíveis, pode-se usar materiais convencionais não tratados quimicamente.

Caso nenhuma das alternativas acima esteja disponível pode-se usar

sementes e material vegetal quimicamente tratados. O programa de certificação deverá definir as condições para as isenções e estipular prazos para o uso de sementes e materiais vegetais quimicamente tratados

4.1.3 Não será permitido o uso de pólen e sementes geneticamente modificadas e plantas ou material vegetal transgênicos.

4.2. Duração do período de conversão

Princípios Gerais

A implantação de um sistema de manejo orgânico e a construção da fertilidade do solo requer um período intermediário- o período de conversão. O período de conversão nem sempre é suficiente para melhorar a fertilidade do solo e re-estabelecer o equilíbrio do ecossistema; porém é o período em que são praticadas todas as ações necessárias para atingir estas metas.

Recomendações

A duração do período de conversão deve ser adaptada:

- ao uso anterior do terreno;
- à situação ecológica.

Normas

4.2.1 Os produtos vegetais da produção anual podem obter certificado orgânico depois que todas as Normas tiverem sido obedecidas por um mínimo de 12 meses antes do ciclo de produção. As plantas perenes (excluindo pastagens) podem ser certificadas na primeira colheita após um período mínimo de 18 meses sob o manejo recomendado. As pastagens e seus produtos podem ser certificadas após 12 meses de manejo orgânico.

4.2.2 O período de conversão poderá ser prolongado pelo programa de certificação dependendo, por exemplo, do uso anterior do terreno e das condições ambientais.

4.2.3 O programa de certificação pode permitir que os produtos vegetais sejam comercializados como “ produto de agricultura orgânica em processo de conversão” ou inscrição similar depois que as exigências do manejo orgânico tenham sido obedecidas por um mínimo de 12 meses.

4.2.4 Somente para efeito de cálculo da dieta alimentar, os alimentos produzidos na propriedade durante o primeiro ano de manejo orgânico poderão ser classificados como orgânicos . Isto se refere apenas aos alimentos dos animais produzidos na propriedade; para outros fins, tais alimentos não podem ser comercializados como orgânicos. Os alimentos produzidos na propriedade sob manejo orgânico devem ser preferidos aos cultivados convencionalmente e trazidos de fora.

4.3. Diversificação das culturas

Princípios Gerais

A base da produção nas áreas de jardinagem, agrícolas e florestais é levar em conta a estrutura e fertilidade do solo e ecossistema, e propiciar uma boa diversificação das espécies com minimização das perdas de nutrientes.

Recomendações

A diversificação das culturas é obtida através da combinação de:

- uma rotação de culturas versátil incluindo legumes
- uma cobertura adequada do solo durante o maior tempo possível, usando uma diversidade de espécies de plantas.

Normas

4.3.1. Sempre que possível, o programa de certificação deverá exigir certa diversidade em termos de tempo e espaço, baseada nas pressões exercidas pelos insetos, ervas daninhas, doenças e outras pragas, com o propósito de melhorar ou manter as condições gerais do solo tais como matéria orgânica, fertilidade e atividade microbiana. Para as plantas não-perenes esta diversidade é praticamente obtida através da rotação de culturas.

4.4. Política de adubação

Princípios Gerais

Uma quantidade suficiente de material biodegradável de origem microbiana, vegetal ou animal deve ser devolvida ao solo para melhorar ou ao menos conservar sua fertilidade e atividade microbiana.

O material biodegradável de origem microbiana, vegetal ou animal produzido nas propriedades orgânicas deve servir de base para o programa de adubação.

Recomendações

O manejo da adubação deve minimizar as perdas de nutrientes

O acúmulo de metais pesados e outros poluentes deve ser evitado.

Fertilizantes minerais não-sintéticos e fertilizantes externos de origem biológica devem ser considerados suplementares e não como reposição para reciclagem de nutrientes.

Níveis adequados de pH devem ser mantidos no solo.

Normas

4.4.1 O material biodegradável de origem microbiana, vegetal ou animal deve servir de base para o programa de adubação.

4.4.2. O programa de certificação deve estipular limites para a quantidade total de material biodegradável de origem microbiana, animal e vegetal trazido de fora da propriedade, levando em conta as condições locais e natureza das culturas.

4.4.3. O programa de certificação deve estabelecer normas para evitar que os caminhos de animais fiquem excessivamente adubados onde houver risco de poluição.

4.4.4 O material trazido de fora (incluindo composto p/ vasos) deve estar de acordo com o estipulado nos Apêndices 1 e 2.

4.4.5. O adubo contendo excrementos humanos (fezes e urina) não deve ser usado nos vegetais para consumo humano, exceto se medidas sanitárias cabíveis forem adotadas. O tratamento deve ser efetuado em local apropriado para evitar a transmissão de pragas, parasitas e agentes infecciosos.

4.4.6. Os adubos minerais só devem ser usados como suplementação da matéria orgânica. Estes só serão admitidos depois que as demais práticas de manejo tiverem sido otimizadas.

4.4.7. Os adubos minerais devem ser aplicados em sua composição natural e não devem ser dissolvidos através de tratamento químico.

O programa de certificação pode abrir exceções desde que justificadas. Tais exceções não devem incluir os adubos nitrogenados (ver Apêndice 1).

4.4.8. O programa de certificação deve estabelecer restrições para uso de insumos tais como potássio mineral, fertilizantes à base de magnésio, micro elementos, adubos com elevado teor de metais pesados e /ou outras substâncias indesejáveis ex: fosfato de rocha e lodo de esgoto (Apêndices 1 e 2).

4.4.9. O salitre do Chile e todos os adubos nitrogenados sintéticos , inclusive uréia, são proibidos.

4.5. Manejo de pragas, doenças e ervas daninhas, incluindo reguladores de crescimento

Princípios Gerais

Os sistemas orgânicos de produção devem ser usados de tal forma a minimizar as perdas por pragas, doenças e ervas daninhas. Enfatizam práticas como o uso de culturas e variedades adaptadas ao meio-ambiente, programa de adubação equilibrado, solos férteis de elevada atividade biológica, rotações adaptadas, plantio consorciado, adubação verde, etc.

Enfim, o crescimento e desenvolvimento devem ocorrer de forma natural.

Recomendações

Ervas daninhas, pragas e doenças devem ser controladas através de várias técnicas culturais preventivas que limitam seu desenvolvimento, ex: rotações apropriadas, adubos verdes, programa de adubação equilibrado, preparo precoce do canteiro, cobertura morta, controle mecânico e interrupção do ciclo de desenvolvimento das pragas.

Os inimigos naturais das pragas e doenças devem ser protegidos e estimulados através de manejo apropriado de seu habitat como sebes, locais dos ninhos, etc.

O manejo de pragas deve basear-se na compreensão e interferência das necessidades ecológicas das pragas.

Normas

4.5.1 No manejo de ervas daninhas, pragas e doenças é permitido o uso de produtos preparados na propriedade a partir de plantas, animais e microorganismos locais. Caso o uso de algum produto puder vir a comprometer o ecossistema ou a qualidade dos produtos orgânicos , o *Procedure to Evaluate Additional Inputs to Organic Agriculture (Apêndice 3)* e outras normas relevantes devem ser usadas para avaliar se o produto é aceitável. A marca dos produtos deve sempre ser avaliada.

4.5.2. São permitidos o controle térmico de ervas daninhas e métodos físicos para manejo das pragas, doenças e ervas daninhas.

4.5.3. A esterilização térmica dos solos para combater pragas e doenças restringe-se aos casos em que a rotação apropriada ou renovação do solo não pode ser feita. A permissão só será concedida pelo programa de certificação com base no caso específico.

4.5.4. Todos os materiais dos sistemas de produção convencionais devem ser apropriadamente limpos e livres de resíduos antes de serem usados em áreas de manejo orgânico.

4.5.5 Fica proibido o uso de herbicidas, fungicidas, inseticidas e outros pesticidas sintéticos. Os produtos permitidos para o controle de doenças e pragas das plantas encontram-se listados no Apêndice 2.

4.5.6. É proibido o uso de reguladores de crescimento sintéticos e de tintas sintéticas.

4.5.7 Fica proibido o uso de organismos geneticamente modificados , ou produtos destes.

4.6. Controle da contaminação

Princípios Gerais

Todas as medidas cabíveis devem ser tomadas para minimizar a contaminação de fora e dentro da propriedade.

Recomendações

Em caso de risco ou suspeita de risco de poluição, o programa de certificação deve estabelecer os níveis máximos tolerados de metais pesados e outros poluentes.

O acúmulo de metais pesados e outros poluentes deve ser limitado.

Normas

4.6.1. Em caso de suspeita de contaminação o programa de certificação deve exigir uma análise dos produtos relevantes e possíveis fontes de contaminação (solo e água) a fim de determinar o nível de contaminação.

4.6.2. Para estruturas de proteção, coberturas de plástico, redes contra insetos e embalagens para silagem somente produtos à base de polietileno e polipropileno ou outros policarbonatos são permitidos. Estes devem ser retirados do solo após o uso e não podem ser queimados na propriedade. O uso de produtos à base de policloreto é proibido.

4.7 Conservação do solo e da água

Princípios Gerais

A água e solo devem ser manejados de forma sustentada.

Recomendações

As medidas cabíveis devem ser tomadas para evitar a erosão e salinização do solo, o uso excessivo e inapropriado da água e a poluição da água superficial e subterrânea.

Normas

4.7.1. A limpeza do terreno através da queima de matéria orgânica , ex: queima da palha, deve ser usada o mínimo possível.

4.7.2. A derrubada de uma floresta primária é proibida.

4.7.3. As medidas cabíveis devem ser adotadas para evitar a erosão.

4.7.4. Não é permitida a exploração excessiva e o esgotamento dos recursos hídricos.

4.7.5. O programa de certificação deve exigir que os volumes estocados não provoquem a degradação do solo nem poluição do solo e águas superficiais.

4.7.6. Medidas cabíveis devem ser tomadas para evitar salinização do solo e da água.

4.8. Colheita do material vegetal não-cultivado e do mel

Princípios Gerais

A colheita deve contribuir positivamente com a preservação das áreas naturais.

Recomendações

Muito cuidado deve ser tomado na colheita ou recolhimento dos produtos para não prejudicar a manutenção e sustentabilidade do ecossistema.

Normas

4.8.1. Os produtos silvestres colhidos só serão certificados se retirados de um meio cultural estável e sustentado. A colheita ou recolhimento do produto não pode exceder uma produtividade sustentável do ecossistema nem ameaçar a existência de certas espécies de plantas ou animais.

4.8.2. Os produtos orgânicos só poderão ser certificados se originários de área sujeita à inspeção e não exposta a substâncias proibidas.

4.8.3. A área de colheita deve ficar a uma distância adequada do plantio convencional, poluição e contaminação.

4.8.4. O operador da colheita e recolhimento dos produtos deve ser claramente identificado e estar familiarizado com a área de coleta em questão.

4.9. Florestamento

Recomendações

Até a implantação das Normas Básicas do IFOAM para florestamento orgânico, os Programas de Certificação poderão desenvolver normas baseadas nos Princípios da Agricultura Orgânica (Capítulo 1) e normas IFOAM para justiça social.

5. PECUÁRIA

5.1. Manejo da Produção Animal

Princípios Gerais

As técnicas de manejo em pecuária devem basear-se nas necessidades fisiológicas e etológicas dos animais em questão, tais como:

- deve ser permitido aos animais satisfazer suas necessidades comportamentais básicas
- todas as técnicas de manejo, incluindo as associadas aos níveis de produção e ritmo de crescimento, devem ser dirigidas para a saúde e bem-estar dos animais.

Recomendações

Para fins de bem-estar dos animais, o tamanho do rebanho não deve afetar adversamente os padrões comportamentais dos animais.

Normas

5.1.1. O programa de certificação deve garantir que o manejo do meio animal leve em conta as necessidades dos animais e propicie:

- livre movimentação
- ar fresco e luminosidade natural suficientes para satisfazer as necessidades dos animais
- proteção contra luminosidade, temperaturas, chuvas e ventos excessivos, de acordo com as necessidades dos animais.
- espaço suficiente para descanso, de acordo com as necessidades dos animais. Para os animais que necessitam de cama, materiais naturais devem ser providenciados.
- amplo acesso à ração e água fresca de acordo com as necessidades
- instalações que facilitem a expressão do comportamento, de acordo com as necessidades biológicas e etológicas das espécies.

Nenhum composto usado nos materiais de construção ou equipamento de produção pode ser prejudicial à saúde animal e humana.

5.1.2. Todos os animais devem ter acesso ao ar livre e/ou pastagem apropriada ao tipo de animal ou estação, de acordo com sua idade e condição física, especificadas pelo programa de certificação.

O programa de certificação deve permitir exceções nos casos em que:

- *a propriedade ou instalação específica proibir o acesso como forma de garantir o bem-estar dos animais*

- *alimentar os animais com forragem fresca é uma forma mais sustentável de usar os recursos do solo do que o pastejo, contanto que não comprometa o bem-estar dos animais.*

As restrições devem sempre incluir o limite de tempo estipulado para cada exceção.

As aves e coelhos não devem ser mantidos em gaiolas.
Não serão permitidos sistemas de manejo animal sem solo.

5.1.3. Quando a luminosidade natural for prolongada por luz artificial, o programa de certificação deverá prescrever o máximo de horas permissível para cada espécie, e as considerações geográficas e de saúde geral dos animais.

5.1.4. Os animais do rebanho não devem ser mantidos individualmente.

O programa de certificação pode aceitar exceções ex: animais machos, pequenas propriedades, animais doentes e animais a ponto de parir.

5.2. Duração do período de conversão

Princípios gerais

A implantação da pecuária orgânica necessita de um período intermediário- um período de conversão.

Recomendações

Toda a propriedade, inclusive animais, deve ser convertida de acordo com os padrões estipulados neste documento. A conversão pode ser obtida dentro de certo tempo.

As aves de reposição devem ser trazidas para a propriedade no início da produção.

Normas

5.2.1. Os produtos animais só poderão ser comercializados como “produtos da pecuária orgânica” depois que a propriedade ou parte representativa desta tiver se submetido ao período de conversão durante no mínimo 12 meses e que as normas de produção orgânica tiverem sido atingidas dentro do prazo previsto.

5.2.2. O programa de certificação deverá especificar o período de tempo necessário para atingir as exigências do sistema. Com relação a produção de laticínios e ovos este período não deve ser inferior a 30 dias.

5.2.3. Os animais presentes na propriedade na época da conversão podem ser comercializados como carne orgânica depois que as normas da produção orgânica estiverem sendo adotadas há 12 meses.

5.3. Animais trazidos de fora da propriedade

Princípios Gerais

Todos os animais sob sistema orgânico devem ter sido gerados e criados na propriedade.

Recomendações

O manejo orgânico de animais não deve depender de sistemas convencionais. O processo de comercialização ou permuta de animais deve ocorrer preferencialmente entre propriedades orgânicas ou como parte de uma cooperação de longo prazo entre propriedades específicas.

Normas

5.3.1. Quando animais de manejo orgânico não estiverem disponíveis, o programa de certificação poderá tolerar o uso de animais de manejo convencional, obedecidos os seguintes limites de idade:

- frangos de 2 dias para produção de carne
- aves de 18 semanas para a produção de ovos
- 2 dias de idade para as demais aves
- leitões até 4 semanas e após o desmame
- terneiros até 4 semanas, tendo recebido colostro e servidos com dieta a base de leite integral

O programa de certificação deverá estabelecer prazo (muito provavelmente antes de 31 de dezembro de 2003) para a implementação de animais orgânicos certificados desde a concepção.

5.3.2. O plantel reprodutivo pode ser trazido de propriedades convencionais numa quantidade de no máximo 10%/ano dos animais adultos da mesma espécie na propriedade.

Para o plantel reprodutivo trazido de fora o programa de certificação poderá permitir mais de 10%/ano dos animais adultos existentes na propriedade, nos seguintes casos e dentro de prazos específicos:

- imprevistos severos de origem natural ou provocada pelo homem
- ampliação representativa da propriedade
- estabelecimento de nova produção animal na propriedade
- pequenas propriedades

5.4. Raças e reprodução dos animais

Princípios Gerais

As raças escolhidas devem ser adaptadas às condições locais.

As metas de reprodução devem estar de acordo com o comportamento natural dos animais e visar a saúde animal.

Recomendações

A reprodução não deve incluir métodos que tornem o sistema de produção dependente de elevados investimentos tecnológicos e de capital.

As técnicas de reprodução devem ser naturais.

Normas

5.4.1. O programa de certificação deve garantir que os sistemas de reprodução sejam baseados em raças que possam reproduzir de forma natural.

5.4.2. É permitida a inseminação artificial.

5.4.3. Técnicas de transferência embrionária não são admitidas pela agricultura orgânica.

5.4.4. O tratamento hormonal do cio e indução do parto não são permitidos a menos que aplicados à animais individuais por razões médicas e sob recomendação de um veterinário.

5.4.5. Não é permitido o uso de espécies ou raças geneticamente modificadas

5.5. Mutilações

Princípios Gerais

As características peculiares dos animais devem ser respeitadas.

Recomendações

As espécies selecionadas não devem necessitar de mutilações.

Exceções só serão permitidas nos casos em que o sofrimento do animal precisar ser amenizado.

Normas

5.5.1. Não serão permitidas mutilações.

O programa de certificação poderá facultar as seguintes exceções:

- *castrações*
- *amputação da cauda dos cordeiros*
- *descorne*
- *colocação de argolas*
- *hibridação (mulação)*

O sofrimento do animal deve ser minimizado e se for necessário deve-se utilizar anestésicos.

5.6. Nutrição animal

Princípios gerais

A alimentação servida aos animais deve ser 100% orgânica e de boa qualidade.

Toda a alimentação deve ser originária da própria propriedade ou ser produzida na região.

A dieta servida deve permitir aos animais manter sua dieta normal e atender necessidades digestivas.

Recomendações

A dieta deve ser balanceada de acordo com as necessidades nutricionais dos animais.

Os produtos da agricultura orgânica devem ser usados na alimentação animal.

Agentes corantes não devem ser usados na pecuária orgânica.

Normas

5.6.1.O programa de certificação deve estabelecer normas para a alimentação e ingredientes alimentares.

5.6.2. A alimentação deve originar-se predominantemente (no mínimo 50%) da propriedade ou ser produzida em cooperação com as propriedades orgânicas da região.

O programa de certificação pode tolerar exceções baseadas em condições locais

5.6.3.Apenas para efeito do cálculo das necessidades dietéticas os alimentos produzidos na propriedade durante o primeiro ano de manejo orgânico podem ser classificados como orgânicos. Isto refere-se apenas aos alimentos para os animais produzidos dentro da propriedade; de outra forma tais alimentos não poderão ser comercializados como orgânicos (4.2.4).

5.6.4. Onde for impossível obter certos alimentos de fontes orgânicas, o programa de certificação poderá permitir que certa percentagem de alimentos seja proveniente do cultivo convencional. As percentagens máximas destes alimentos são fornecidas na tabela abaixo e devem ser calculadas em termos de dieta regular para cada categoria animal.

As seguintes percentagens máximas devem ser observadas durante o ano inteiro:

Ruminantes (consumo de matéria seca) - 15%

Não-ruminantes (consumo de matéria seca)- 20%

A partir de 2002 estas percentagens serão reduzidas para:

Ruminantes (matéria seca) - 10%

Não-ruminantes (matéria seca) - 15%

O programa de certificação poderá permitir exceções mediante prazos e condições limitadas, nos seguintes casos:

- imprevistos sérios de caráter natural ou provocados pelo homem*
- condições climáticas adversas*
- áreas onde a agricultura orgânica ainda se encontra em estágio inicial de desenvolvimento.*

5.6.5. Os seguintes produtos não poderão ser incluídos nem adicionados à alimentação nem de outra forma servidos aos animais

- promotores ou estimuladores do crescimento sintéticos
- estimuladores do apetite sintéticos
- conservantes, exceto quando usados como auxílios de processamento
- corantes artificiais
- uréia
- sub-produtos animais (descartes do abate) para ruminantes
- dejetos animais (todos os tipos) mesmo que tecnologicamente processados
- alimentos submetidos a solventes (ex: hexano), extração (farinha de soja e de semente de colza) ou adição de outros agentes químicos
- aminoácidos puros
- organismos ou produtos geneticamente modificados

Estas regras referem-se tanto aos alimentos produzidos sob cultivo orgânico como convencional.

5.6.6. Se possível, as vitaminas, micro-elementos e suplementos usados devem ser de origem natural e em quantidade e qualidade apropriadas.

O programa de certificação deve estipular as condições para o uso de vitaminas sintéticas ou de fontes não-naturais.

5.6.7. Todos os ruminantes devem ter acesso diário à forragem.

5.6.8. Os seguintes agentes conservantes podem ser usados:

- bactérias, fungos e enzimas
- sub-produtos da indústria de alimentos (ex.: melado)
- alimentos à base de plantas

Os conservantes químicos poderão ser permitidos sob determinadas condições climatológicas. Cabe ao programa de certificação estipular as condições para o uso de vitaminas sintéticas ou de fontes não-naturais, Ex.: ácido acético, fórmico e propiônico e vitaminas e minerais.

5.6.9. O programa de certificação deverá definir os períodos de desmame, com base no comportamento específico de cada espécie animal.

5.6.10. Os filhotes dos mamíferos devem ser criados à base de leite orgânico, preferivelmente originário de suas próprias espécies.

Em casos de emergência o programa de certificação poderá permitir o uso de leite de sistemas de manejo não-orgânico ou de substitutos do leite contanto que não contenham antibióticos ou aditivos sintéticos.

5.7. Medicina Veterinária

Princípios Gerais

As práticas de manejo devem visar o bem estar dos animais, a obtenção de resistência máxima contra as doenças e prevenção de infecções.

Os animais doentes e machucados devem receber tratamento rápido e adequado.

Recomendações

Medicamentos e métodos naturais, incluindo homeopatia, medicina ayurvédica e acupuntura devem ser estimuladas.

Quando ocorre doença, o objetivo deve ser achar a causa e evitar surtos futuros pela mudança das práticas de manejo.

Quando apropriado, o programa de certificação deve estipular condições com base nos registros veterinários para minimizar o uso de medicamentos.

O programa de certificação deve fazer uma lista dos medicamentos e períodos de contenção.

Normas

5.7.1. O bem-estar dos animais é a principal preocupação na escolha do tratamento para a doença. O uso de medicamentos veterinários só será permitido quando não existir outra alternativa justificável.

5.7.2. Sempre que os medicamentos veterinários forem utilizados, o período de contenção deverá ser de no mínimo o dobro do período legal.

5.7.3. É proibido o uso das seguintes substâncias:

- Indutores do crescimento sintéticos
- Substâncias de origem sintética para estímulo da produção e contenção do crescimento natural
- Hormônios para indução e sincronização do cio a menos que usados por um único animal para tratar desordens reprodutivas e mediante indicação do veterinário.

5.7.4. *A vacinação poderá ser usada apenas quando existe previsão ou certeza de que a doença vai ocorrer na região ou onde a doença não puder ser controlada por outras técnicas de manejo. Cabe ao programa de certificação estabelecer as condições para tais casos.*

São permitidas as vacinas exigidas legalmente.

São proibidas as vacinas da engenharia genética.

5.8. Transporte e Abate

Princípios Gerais

O transporte e abate devem minimizar as condições de stress para o animal. A distância e frequência de transporte devem ser minimizadas.

O meio de transporte deve ser apropriado para cada animal.

Recomendações

Os animais devem ser inspecionados regularmente durante o transporte.

De acordo com as condições climatológicas e duração do transporte, deve-se oferecer bastante água e alimento para os animais.

O stress do animal deve ser minimizado, considerando especialmente:

- Contato (pelos olhos, orelhas, odor) com outros animais mortos durante o processo de abate
- Amarras existentes entre grupos
- Tempo de descanso para aliviar o stress

Cada animal deve ser deixado inconsciente antes de ser morto e sangrado. O equipamento usado para isso deve estar em boas condições de higiene e manuseio. Dependendo da prática cultural alguns animais são abatidos ainda conscientes; neste caso o abate deve processar-se num ambiente mais calmo possível.

Normas

5.8.1. Durante os diferentes passos do abate, deverá haver uma pessoa responsável pelo bem-estar do animal.

5.8.2. O manejo durante o transporte e abate deverá ser calmo e cuidadoso. O uso de bastões elétricos e similares é proibido.

5.8.3. O programa de certificação deve estipular critérios de transporte e abate que levem em consideração:

- As condições físicas do animal
- Carga e descarga
- Mistura de diferentes grupos de animais ou animais de sexos diferentes
- Qualidade e adequabilidade do meio de transporte e equipamento de manuseio
- Temperaturas e umidade relativas
- Fome e sede
- Necessidades específicas de cada animal

5.8.4. Nenhum tranqüilizante ou estimulante químico deve ser dados antes ou durante o transporte

5.8.5. Cada animal ou grupo de animais deverá ser identificado durante todos os estágios

5.8.6. Onde o transporte for feito via terrestre, a duração da viagem até o local de abate não deve exceder 8 horas.

5.9 Apicultura

Princípios Gerais

A área de coleta deve ser orgânica e/ou silvestre , devendo ser mais variada possível para atender as necessidades nutricionais de cada colônia e contribuir para a boa saúde.

A alimentação fornecida deve ser totalmente orgânica.

Os princípios gerais da pecuária também se aplicam à apicultura.

Recomendações

A alimentação das abelhas é exceção e só deverá ser servida para suprir a escassez temporária de alimento provocada pelas condições climáticas.

O favo de fundo deve ser feito de cera orgânica. (padrão a partir de 2001)

Quando as abelhas são instaladas em áreas silvestres deve-se atentar para as populações de insetos nativos.

Normas

5.9.1. As colméias devem ser instaladas em campos organicamente manejados e/ou áreas silvestres naturais. As colméias não devem ser colocadas próximo a campos ou outras áreas onde foram usados herbicidas ou pesticidas.

As exceções serão analisadas caso a caso e estipuladas pelos certificadores.

5.9.2. A alimentação só deverá ser fornecida depois da última colheita, quando o alimento natural ficar escasso.

Por volta de 2001 a percentagem de produtos silvestres/ingredientes orgânicos certificados usados na alimentação das abelhas deve ser de no mínimo 90%.

5.9.3. Cada colméia deve consistir basicamente de materiais naturais. É proibido o uso de material de construção com efeitos potencialmente tóxicos.

5.9.4. Materiais persistentes não devem ser usados em colméias onde há possibilidade de penetração do mel e onde os resíduos podem ser distribuídos na área pelas abelhas mortas.

5.9.5. Não é permitido corte das asas.

5.9.6. A inseminação artificial não é permitida.

5.9.7. A medicina veterinária não deve ser usada na apicultura.

Ao trabalhar com as abelhas (ex.: na colheita) não será permitido o uso de repelentes contendo substâncias proibidas.

5.9.8. Para o controle de pragas e doenças e desinfecção das colméias os seguintes produtos serão permitidos:

- Soda cáustica
- Ácido acético, láctico, oxálico
- Ácido fórmico
- Enxofre
- Óleos etéricos
- *Bacillus thuringiensis*

6. PRODUÇÃO AQUÍCOLA

6.1. Abrangência

A aquicultura inclui muitas formas de produção em água doce, salobra e salgada, bem como de várias espécies diferentes. Estes critérios destinam-se à organismos carnívoros, onívoros, e herbívoros de todos os estágios cultivados em vários sistemas de cativeiro como açudes, tanques e gaiolas (sistemas abertos ou fechados). Organismos silvestres imóveis em áreas de coleta abertas podem ser certificados como orgânicos. Já os organismos que se movimentam livremente em águas abertas e/ou que não são submetidos aos procedimentos do cultivo orgânico não são abrangidos por estas normas.

Este capítulo ainda não foi submetido ao Comitê de Normas do IFOAM, devendo ser aprovado ou modificado após a Assembléia Geral do IFOAM em 2000.

6.2 Conversão para a aquicultura orgânica

Princípios Gerais

A conversão é um processo de desenvolvimento de um ecossistema aquático sustentável e viável. O período compreendido entre início do manejo orgânico e certificação da produção é conhecido como período de conversão.

A produção aquícola varia substancialmente de acordo com a biologia dos organismos, tecnologia usada, condições geográficas, estrutura existente, tempo disponível, etc. Tais aspectos devem ser considerados quando se especifica a duração da conversão.

Recomendações

A produção total deve ser convertida dentro dos critérios estipulados e em certo período de tempo. Se uma produção não for convertida de uma só vez, os diferentes estágios devem ser convertidos de tal forma a satisfazer plenamente os critérios estipulados.

A pessoa responsável pela produção deve possuir um planejamento claro de como proceder com a conversão. Este planejamento deve ser atualizado sempre que for necessário e deverá incluir:

- Histórico e situação atual
- Cronograma do progresso da conversão
- Aspectos que devem ser alterados durante a conversão

A duração do período de conversão deve ser de no mínimo um ciclo vital do organismo em questão.

Normas

6.2.1. Todas as exigências deverão ser atendidas durante o período de conversão.

6.2.2. Nos lugares em que nem toda a produção foi convertida, exige-se o seguinte:

- Demarcação física das unidades de produção orgânica e convencional. Para os organismos imóveis que não vivem em cativeiro (ver 6.4.1 e 6.4.2) a área deve ficar à certa distância da poluição, e da possível influência nociva da aquicultura convencional.
- Que a produção orgânica seja inspecionada regularmente (com referência à qualidade da água, alimentação, medicação, insumos e outros fatores estipulados pelas normas).
- Que exista uma contabilidade distinta para os dois sistemas de produção
- Que as unidades já convertidas não sejam retornadas ao manejo convencional.

6.2.3. A duração do período de conversão deve ser especificada pelo programa de certificação, levando em consideração ciclo vital e espécies, fatores ambientais e uso anterior do local com referência ao material de descarte, sedimentos e qualidade da água.

6.2.4. O programa de certificação deve permitir a inclusão de organismos oriundos da produção convencional contanto que não sejam geneticamente modificados.

6.2.5. O período de conversão não será necessário no caso de :

- Áreas abertas para organismos nativos móveis (ver 6.5) onde a água flui livremente e não é diretamente infectada por substâncias proibidas pelos critérios, e
 - Onde a área de coleta é passível de inspeção (com referência à qualidade da água, alimentação, medicação, insumos e outros fatores estipulados pelas normas) e todas as normas venham sendo obedecidas.

6.3. Condições básicas

Princípios Gerais

As técnicas de manejo devem ser governadas pelas necessidades etológicas e fisiológicas dos organismos em questão. Devem permitir aos organismos satisfazer suas necessidades básicas de comportamento, e todas as técnicas de manejo, especialmente no que se refere a níveis de produção e velocidade de crescimento devem ser dirigidas para a saúde e bem-estar dos organismos.

Cuidados especiais devem ser dispensados quando espécies não-nativas são introduzidas.

A base da produção é a manutenção do ambiente aquático e ecossistemas aquático e terrestre vizinhos, obtida pelas combinação de:

- Estímulo e melhoramento dos ciclos biológicos na produção de microrganismos, plantas e animais
- Uso de ingredientes alimentares não apropriados para consumo humano.
- Uso de vários métodos para o controle de doenças
- Proibição dos fertilizantes sintéticos e agentes quimioterápicos
- Adoção da policultura sempre que possível

Recomendações

A conversão dos principais nutrientes de origem vegetal e animal resulta em perdas durante a conversão metabólica dos animais. Por esta razão, são recomendados alimentos À base de subprodutos e materiais de origem biológica não usados para o consumo humano.

Normas

6.3.1. O programa de certificação deverá estabelecer normas que levem em conta as necessidades comportamentais dos organismos. Isto implica na inclusão de cláusulas referentes a:

- Métodos de produção sustentável
- Densidade do estoque
- Qualidade da água
- Proteção contra alterações drásticas de temperatura
- Proteção contra luminosidade e sombra extremas

6.3.2. O programa de certificação poderá permitir períodos prolongados de luminosidade artificial, de acordo com a espécie e situação geográfica. Quando a luminosidade natural do dia é artificialmente prolongada , o limite de luminosidade diária é 16 horas / dia.

6.3.3. Não será permitido nenhum componente dos materiais de construção e equipamento de produção (tintas, materiais impregnados com agentes sintéticos e/ou químicos etc.) que possa afetar negativamente o ambiente ou a saúde dos organismos em questão.

6.3.4. Medidas adequadas devem ser tomadas para evitar as fugas de espécies cultivadas em cativeiro.

6.3.5. Medidas adequadas devem ser tomadas para evitar predadores nocivos às espécies em cativeiro.

6.3.6. O programa de certificação deve estabelecer normas sobre as medidas relevantes para evitar uso inadequado ou excessivo da água.

6.4 Localização das Unidades de Produção

Princípios Gerais

A localização das unidades de produção deve levar em consideração a manutenção do ambiente aquático e ecossistema terrestre e aquático vizinho.

Recomendações

As Unidades de Produção devem estar situadas à distâncias apropriadas das fontes de contaminação e da aquicultura convencional. O impacto ambiental negativo da produção aquícola deve ser minimizado.

Normas

6.4.1. A distância entre as unidades de produção convencionais e orgânicas nos sistemas abertos deve ser definida pelo programa de certificação.

6.4.2. O programa de certificação deve estabelecer normas referentes à proteção contra poluição, contaminação e distâncias apropriadas.

6.5 Localização das áreas abertas de cultivo

Princípios Gerais

Organismos selvagens, não-migrantes, cultivados em áreas abertas poderão ser certificados como orgânicos se originários de ambiente não poluído, estável e sustentável.

Recomendações

As áreas de coleta devem ficar a uma distância apropriada das áreas de contaminação e aquicultura convencional.

O impacto ambiental negativo da produção aquícola deve ser minimizado.

Normas

6.5.1. A área deve ser claramente definida e inspecionada quanto à qualidade da água, alimentação, medicação, insumos e outros fatores necessários, dentro das normas estipuladas.

6.5.2. As áreas abertas devem ficar a uma distância apropriada, especificada pelo programa de certificação, das fontes de poluição e possíveis influências negativas da aquicultura convencional.

6.6 Prevenção e Proteção Sanitária

Princípios Gerais

Todas as práticas de manejo devem ser direcionadas no sentido de atingir elevado nível de resistência contra doenças e prevenção de infecções.

Todas as técnicas de manejo, especialmente associadas à produção e velocidade de crescimento, devem ser dirigidas para a prevenção e proteção sanitária dos organismos. Deve-se minimizar o manuseio dos organismos aquáticos vivos.

Um ambiente livre de estresse é aspecto primordial na escolha do tratamento de doenças dos organismos.

Recomendações

O objetivo deve ser detectar a causa e prevenir futuras incidências da doença através da mudança das práticas de manejo. Sempre que o tratamento for necessário, os métodos e medicamentos naturais devem ser preferidos.

O tratamento da doença deve ser realizado de modo a minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Normas

6.6.1. As drogas veterinárias convencionais só devem ser usadas se nenhuma outra alternativa justificável estiver disponível, e/ou se assim for exigido pela legislação nacional.

Caso as drogas veterinárias tenham que ser usadas, cabe ao programa de certificação definir a duração do período de carência. Este deverá ser no mínimo duas vezes maior que a exigência convencional.

6.6.2. Não é permitido o uso profilático de drogas veterinárias, exceto vacinações em certos casos (ver 6.6.3).

6.6.3. As vacinações só serão permitidas se as doenças comprovadamente existentes na região não puderem ser controladas por outras técnicas de manejo ou se as vacinas forem legalmente exigidas. Não são permitidas vacinas associadas à engenharia genética.

6.6.4. Não será permitido o uso de hormônios ou promotores de crescimento sintéticos.

6.6.5. O programa de certificação exigirá registros sobre o manejo das doenças.

Tais registros deverão incluir:

- Identificação dos organismos associados
- Detalhes do tratamento e duração
- Nomes das drogas usadas

6.6.6. No caso de comportamento irregular dos organismos, a qualidade da água deverá ser analisada e documentada de acordo com as necessidades.

6.6.7. Os animais aquáticos não deverão ser submetidos à qualquer tipo de mutilação.

6.7. Raças e Reprodução Animal

Princípios Gerais

As metas de reprodução deverão interferir o mínimo possível com o comportamento natural dos animais. A reprodução não deverá incluir métodos que exijam investimentos tecnológicos e financeiros elevados.

Recomendações

Deverão ser selecionadas as raças adaptadas às condições locais. A reprodução deve visar a obtenção de um alimento de boa qualidade, e um ritmo de crescimento satisfatório com um mínimo de insumos possíveis.

Os organismos originários de produções convencionais devem passar no mínimo 2/3 de sua existência no sistema orgânico.

Normas

6.7.1. Deve-se optar pela parição natural. Entretanto, o programa de certificação poderá permitir o uso de sistemas de produção que não impliquem na parição natural como por exemplo, a postura de ovos de peixes.

6.7.2. Sempre que possível, os organismos aquáticos trazidos de fora deverão ser originários de fontes orgânicas.

6.7.3. Os programas de certificação deverão estipular o período mínimo de tempo que os organismos aquáticos trazidos de fora devem permanecer na unidade orgânica.

6.7.4. Não serão permitidos organismos triploídes nem raças e espécies desenvolvidas pela engenharia genética.

6.8. Nutrição

Princípios Gerais

As dietas para a produção aquícola deverão ser de boa qualidade e balanceadas de acordo com as necessidades nutricionais dos organismos. Deverão ser servidas de forma a favorecer um comportamento natural de alimentação, com um mínimo de perdas para o meio ambiente.

Sub-produtos organicamente certificados e alimentos marinhos não apropriados ao consumo humano poderão ser usados como ingredientes para a alimentação dos organismos aquáticos.

Recomendações

A alimentação e os regimes alimentares deverão ser formulados de forma a propiciar o máximo de crescimento para o mínimo de insumos.

A administração dos nutrientes deve contribuir para manter a diversidade biológica na área.

Normas

6.8.1 A alimentação dos organismos aquáticos deve conter 100% de elementos certificadamente orgânicos, ou alimentos aquáticos silvestres. Quando peixes selvagens são usados, é preciso seguir as normas do "Code of Conduct for Responsible Fisheries " (FAO, 1995)

Caso componentes certificadamente orgânicos ou alimentos aquáticos silvestres não estejam disponíveis, o programa de certificação poderá permitir um máximo de 5% de alimento (peso seco) de origem convencional.

6.8.2. Em sistemas que exijam insumos alimentares, no mínimo 50% da proteína animal aquática da dieta poderá originar-se de sub-produtos, restos ou outros descartes e/ou outros materiais não usados para consumo humano.

6.8.3. Nos casos de restrições naturais severas e imprevisíveis, o programa de certificação poderá estabelecer exceções com relação aos percentuais mencionados em 6.8.1. e 6.8.2. , dentro de períodos e condições limitadas.

6.8.4. Fontes animais e/ou vegetais devem formar as bases da alimentação e fecundação. O programa de certificação poderá permitir o uso de suplementos minerais, contanto que sejam aplicados em sua composição natural. O uso de fezes humanas é restrito.

6.8.5. Os seguintes produtos não deverão ser absolutamente incluídos nem adicionados à alimentação fornecida aos organismos:

- Estimulantes e promotores de crescimento sintéticos
- Estimuladores do apetite sintéticos
- Antioxidantes e preservativos sintéticos
- Corantes artificiais
- Uréia
- Material da mesma espécie dos organismos a ser servidos
- Alimentos sujeitos à extração de solvente (ex: hexano)
- Aminoácidos puros
- Organismos desenvolvidos/transformados pela engenharia genética e similares

6.8.6. Sempre que possível as fontes de vitaminas, microelementos e suplementos devem ser de origem natural.

O programa de certificação deverá estabelecer as condições para uso de substâncias sintetizadas ou não-naturais.

6.8.7 Os conservantes poderão ser usados:

- Bactérias, fungos e enzimas
- Sub-produtos da indústria alimentar (ex: melado)
- Produtos `a base de plantas

Conservantes químicos sintéticos poderão ser permitidos no caso de condições climáticas especiais, especificadas pelo programa de certificação.

6.9. Colheita

Princípios Gerais

A colheita de organismos cultivados em cativeiro ou áreas abertas deve ser realizada de forma a provocar um mínimo de stress para os organismos. O ato da colheita não deverá afetar negativamente a manutenção das áreas cultivadas.

Recomendações

O manuseio dos organismos aquáticos deve ser minimizado e ocorrer da forma mais cuidadosa possível. A colheita ou coleta de produtos não deve ultrapassar a produção sustentável do ecossistema nem ameaçar a existência das várias espécies e plantas e animais.

Normas

6.9.1 O programa de certificação deverá estabelecer critérios para o manuseio de organismos vivos adaptados ao organismo em questão, para garantir que a colheita de cativeiros e áreas abertas seja realizada da forma mais cuidadosa possível.

6.9.2. O programa de certificação deve estabelecer critérios para a colheita ou coleta dos produtos em áreas abertas para não ultrapassar a produção sustentável do ecossistema nem ameaçar as espécies animais e vegetais.

6.10. Transporte de animais marinhos vivos

Princípios Gerais

O meio de transporte deve ser apropriado para a espécie em termos de qualidade da água, temperatura, oxigênio, etc. A frequência e distância do transporte devem ser minimizadas.

Recomendações

O transporte de animais marinhos vivos deve ser minimizado e realizado com grande cuidado. Os animais devem ser inspecionados regularmente durante o transporte.

Normas

6.10.1. O transporte não deve acarretar stress ou danos físicos aos animais. Os equipamentos de transporte e/ou materiais de construção não deve produzir efeitos tóxicos.

6.10.2. O programa de certificação deverá estabelecer regras de transporte apropriadas relativamente à:

- qualidade da água
- densidade do plantel
- distância e/ou duração
- precauções contra fuga

6.10.3. Não poderão ser ministrados aos animais tranquilizantes e estimulantes quimicamente sintetizados, antes ou durante o transporte.

6.10.4. Deverá haver um indivíduo responsável pelo conforto dos animais durante o transporte.

6.11. Abate

Princípios Gerais

Deve-se minimizar o stress e sofrimento associados ao processo de abate. O manejo e técnicas de abate devem ser baseados na fisiologia e etologia dos organismos em questão, e aceitos pelos respectivos padrões éticos.

Recomendações

Para evitar sofrimento desnecessário, os organismos precisam estar inconscientes antes de serem sangrados.

Normas

6.11.1 O programa de certificação deverá estabelecer normas para garantir a minimização do stress associado ao abate.

6.11.2. Se possível, os animais deverão estar inconscientes antes de serem sangrados até a morte. Os equipamentos usados para isso devem estar em perfeita ordem e afetar as partes mais profundas do cérebro de uma só vez. O funcionamento apropriado destes equipamentos deve ser testado regularmente. Os equipamentos a base de gás ou eletricidade devem ser monitorados continuamente.

6.11.3. O programa de certificação deve especificar as normas de abate de acordo com as espécies e costumes locais. Estas deverão incluir:

- recuperação após o transporte
- intervalo de tempo entre a perda de consciência e a sangria
- tipo e qualidade do equipamento
- contato entre organismos vivos e abatidos.

7. PROCESSAMENTO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.1. Aspectos Gerais

Princípios Gerais

Toda manipulação e processamento de produtos orgânicos deve ser otimizado para preservar a qualidade e integridade do produto, e minimizar o desenvolvimento de pragas e insetos.

Recomendações

O processamento e manipulação dos produtos orgânicos deve ser realizado em tempo e local diferentes do processamento e manejo dos produtos não-orgânicos.

As fontes de poluição devem ser identificadas e a contaminação evitada.

Os aromatizantes devem ser originários de alimentos (preferivelmente orgânicos) por meio de processos físicos.

Normas

7.1.1. Deve-se evitar contato dos produtos orgânicos com os não-orgânicos

7.1.2. Todos os produtos devem ser apropriadamente identificados durante os processos.

7.1.3. O programa de certificação deverá estabelecer normas para prevenir e controlar os poluentes e contaminantes.

7.1.4. Produtos orgânicos e não-orgânicos não devem ser armazenados e transportados conjuntamente exceto quando forem rotulados e separados fisicamente.

7.1.5. O programa de certificação deverá regulamentar os meios e medidas permitidas ou recomendadas para descontaminar, limpar ou desinfetar todas as instalações onde os produtos orgânicos são mantidos, manuseados, processados ou armazenados.

7.1.6. Além do armazenamento em temperatura ambiente, as seguintes condições especiais de armazenamento são permitidas (Ver apêndice 4):

- atmosfera controlada
- resfriamento
- congelamento
- secagem
- umidade regulada

É permitido o uso de gás etileno para cura.

7.2. Controle de pragas e doenças

Princípios Gerais

As pragas devem ser evitadas através de práticas adequadas de manejo. Isso inclui uma boa limpeza e higiene geral. O tratamento das pragas com agentes químicos deve ser considerado como último recurso.

Recomendações

Os tratamentos recomendados são barreiras físicas, som, ultras-som, luminosidade e luz ultra-violeta, armadilhas (inclusive feromônio e iscas estáticas), controle de temperatura, atmosfera controlada e terra diatomácea.

Deve ser elaborado um plano de prevenção e controle de pragas.

Normas

7.2.1. Para o controle e manejo das pragas as seguintes medidas devem ser adotadas em ordem de prioridade:

- métodos preventivos como destruição do habitat das pragas e do acesso às instalações
- métodos mecânicos, físicos e biológicos
- substâncias pesticidas contidas nos **apêndices** das **Normas Básicas**
- outras substâncias usadas em armadilhas

A irradiação é proibida.

7.2.2. Não poderá haver contato direto ou indireto entre produtos orgânicos e substâncias proibidas (ex.: pesticidas). Em caso de dúvida, deve-se tomar providências para garantir que o produto orgânico não contenha resíduos destas substâncias.

7.2.3. Não são permitidos desinfetantes e pesticidas persistentes ou carcinogênicos.

O programa de certificação deverá estabelecer regras para determinar os agentes de proteção e desinfetantes que podem ser usados.

7.3. Ingredientes, Aditivos e Auxílios para Processamento

Princípios Gerais

100% dos ingredientes devem ser certificadamente orgânicos.

Recomendações

Para a produção de enzimas e outros produtos micro-biológicos o meio deve ser composto de ingredientes orgânicos

O programa de certificação deve criar listagens limitando os seguintes parâmetros:

- a manutenção do valor nutritivo
- a existência ou possibilidade de produzir produtos similares.

7.3.1. Nos casos em que um ingrediente de origem orgânica encontra-se indisponível em qualidade ou quantidade suficientes, o programa de certificação poderá autorizar o uso de matéria prima não-orgânica sujeita a revisão e reavaliação periódica. Estes materiais não poderão ser fruto da engenharia genética.

7.3.2. O mesmo ingrediente contido num produto não poderá ser derivado ao mesmo tempo de origem orgânica e não-orgânica.

7.3.3. Água e sal poderão ser usados nos produtos orgânicos.

7.3.4. Minerais (incluindo microelementos), vitaminas e ingredientes isolados similares não poderão ser usados.

O programa de certificação poderá acatar exceções nos casos em que este uso for exigido por lei ou nos casos de serem detectadas sérias deficiências nutritivas ou dietéticas.

7.3.5. Poderão ser usados preparados compostos de microorganismos e enzimas comumente usados no processamento de alimentos, com exceção de microorganismos desenvolvidos pela engenharia genética e seus produtos.

7.3.6. O uso de aditivos e auxiliares de processamento deve ser restrito.

7.4. Métodos de Processamento

Princípios Gerais

Os métodos de processamento devem ser baseados em processos mecanizados, físicos e biológicos. A qualidade vital de um ingrediente orgânico deve ser mantida durante todos os passos de seu processamento.

Recomendações

Os métodos de processamento devem ser escolhidos de forma a limitar o número e quantidade de aditivos e auxílios de processamento.

Normas

7.4.1. Os seguintes tipos de processos são aprovados:

- mecânicos e físicos
- biológicos
- defumação
- extração
- precipitação
- filtração

7.4.2. A extração só deverá utilizar água, etanol, óleos vegetais e animais, vinagre, dióxido de carbono, nitrogênio e ácido carboxílico. Estes devem apresentar boa qualidade nutritiva e ser apropriados para o propósito a que se destinam.

7.4.3. A irradiação não é permitida.

7.4.4. As substâncias da filtração não devem ser feitas de amianto nem ser permeadas de substâncias que possam afetar negativamente o produto.

7.5. Embalagem

Princípios Gerais

Os efeitos ambientais do uso de embalagens devem ser minimizados.

Recomendações

Embalagens desnecessárias devem ser evitadas.

Sempre que possível optar por sistemas de reciclagem e re-aproveitamento de embalagens.

Preferir embalagens biodegradáveis.

Normas

7.5.1. O material usado para embalagem não deve contaminar o alimento.

7.5.2. O programa de certificação deverá estabelecer uma política para reduzir os efeitos ambientais dos materiais de embalagens.

8. PROCESSAMENTO DE PRODUTOS TEXTÉIS

8.1 Abrangência

As normas aplicam-se a todos os tipos de fibras naturais incluindo mas não só:

- lã
- algodão
- roupas prontas, peças do vestuário em geral, tapetes e tecidos para decoração
- produtos não fiados

As normas aplicam-se ao processamento de fibras orgânicas certificadas e fibras rústicas certificadas.

Este capítulo será mais tarde revisto pelo Comitê do IFOAM, sendo considerado esboço até ser submetido à Assembléia Geral do IFOAM em 2000.

8.2. Matérias primas

Princípios Gerais

As matérias primas incluídas no produto têxtil devem ser 100% produzidas organicamente.

O processamento das matérias primas em fibras deve ser realizado de modo compatível com o meio ambiente.

As matérias primas não-texteis incluídas num produto textil devem ser inofensivas para o meio ambiente e para as pessoas sob os aspectos da produção, consumo e descarte.

As matérias primas devem conter as características do produto final desejado (ex: fibras coloridas naturais).

Recomendações

Fibras naturais devem ser usadas.

O programa de certificação deve regulamentar os teores e/ou a emissão de níquel e cromo e outras substâncias não desejáveis nos acessórios não texteis.

Normas

8.2.1. Desfoliamento do algodão

É proibido o uso de desfoliadores de algodão.

Os programas de certificação poderão tolerar exceções para o cloreto de cálcio, cloreto de magnésio e cloreto de sódio até 2002.

"Retting"

É permitido o "field retting" do linho e outras fibras. Se o "retting" a vapor ou "retting" úmido (água) for usado, o programa de certificação deverá exigir uso ou tratamento apropriado da água descartada para evitar poluição da água.

Produção de seda

Amoreiras devem ser organicamente cultivadas para a produção de seda. Se a seda for certificada, o programa de certificação deverá regulamentar o cultivo de ovos, o cultivo do bicho da seda e a fiação. Tais normas deverão exigir que:

- todos os agentes incluindo desinfetantes no cultivo do bicho da seda, cultivo de ovos e fiação deverão atender as exigências de processamento estipuladas no capítulo 8 destas normas.
- hormônios e tratamentos veterinários serão regulamentados de acordo com as normas estabelecidas para os animais.
- **Tensides** usados no **degumming** da seda (cocção dos casulos) devem ser facilmente biodegradáveis (OECD 301), devendo existir um tratamento apropriado para água de descarte.

Alvejamento da lã

Tensides usados para alvejar a lã devem ser facilmente biodegradáveis (OECD 301), devendo existir um tratamento apropriado para água de descarte.

8.2.2. Quando for necessário produzir determinada função ou modelo de maior durabilidade, o programa de certificação poderá autorizar o uso de materiais não-certificados de acordo com o seguinte:

Fibras naturais não-certificadas- quando uma fibra natural certificada não estiver disponível na qualidade e quantidades necessárias, o programa de certificação poderá permitir a mistura de fibras

naturais não-certificadas com as certificadas, ou o seu uso em certos detalhes. A mesma fibra não poderá ser de origem certificada e não-certificada ao mesmo tempo.

Fibras sintéticas-Quando celulose sintético, recuperado ou fibras recicladas forem usadas os seguintes produtos deverão ser excluídos:

- fibras contendo halogeno (clorofibra, teflon., etc)
- fibras que são, ou cuja produção é prejudicial para as pessoas, trabalhadores ou meio ambiente

O programa de certificação deverá desenvolver uma lista dos sintéticos aprovados.

A mistura de fibras não-orgânicas deverá estar de acordo com as Normas do IFOAM (Capítulo 9).

8.2.3. O programa de certificação não deverá certificar produtos onde os acessórios não-texteis constituam a principal parte do produto, a menos que tenham sido estabelecidos critérios para estes detalhes.

Os acessórios não devem utilizar mais que 0.1 mg/kg de Cádmio.

8.3. Processamento em geral

Princípios Gerais

Todas as unidades de processamento devem obedecer um sistema integrado de manejo ambiental.

Recomendações

O processamento deve utilizar técnicas adequadas que preservem ao máximo o meio ambiente.

Normas

8.3.1. Aplicam-se as normas IFOAM sobre armazenamento, separação, identificação, higiene e manejo de pragas; não se aplicam as normas IFOAM sobre aditivos e auxílios para o processamento de alimentos.

O programa de certificação poderá abrir exceções individuais para a cláusula de separação nos casos em que tal separação pode conduzir a desvantagens econômico- ambientais substanciais, e onde não houver risco de mistura das matérias primas, ex: possível contato de um produto orgânico com líquidos reciclados, anteriormente usados na produção convencional (mercerização, moldagem, enxague, etc.). Ao conceder tais exceções o programa de certificação deve atestar que não ocorre contaminação através destes procedimentos.

8.4. Critérios ambientais para o Processamento Úmido

Princípios Gerais

O processamento úmido das fibras orgânicas para transformá-las em produtos texteis deve evitar impactos negativos para o meio ambiente.

Recomendações

O programa de certificação deverá desenvolver critérios para o tratamento do esgoto e efluentes associados a BOD e COD (ou TOC ou TOD), metais pesados e fósforo, bem como sobre o despejo do lodo e sólidos descartados.

A qualidade do tratamento deverá ser decidida com base nos insumos usados.

Normas

8.4.1. O programa de certificação deve exigir que toda unidade de produção:

- observe a legislação nacional sobre meio ambiente
- documente o uso de produtos químicos, energia, consumo de água, e tratamento da água de esgoto, incluindo despejo do esgoto e análise de efluentes.
- no máximo um ano após a certificação inicial, deverá desenvolver um planejamento ambiental aperfeiçoando a performance ambiental da produção

8.4.2. O programa de certificação só liberará as unidades de produção depois que houver em funcionamento no mínimo uma instalação de tratamento interno ou externo da água do esgoto (sedimentação, temperatura, pH, regulação).

8.4.3. O programa de certificação poderá aplicar estes critérios ambientais apenas ao processamento dos têxteis certificados e não à toda a fábrica.

8.5 Insumos- Uso Geral

O uso de produtos químicos (tinturas, auxílios, etc) no processamento de têxteis é regulamentado. Tais insumos são aqui denominados “produtos”. As normas não se aplicam a óleos lubrificantes para máquinas, tintas para máquinas instalações, a menos que possam vir a contaminar os tecidos.

Princípios Gerais

O processamento de fibras orgânicas deve utilizar substâncias orgânicas ou naturais. Onde isto não for possível o processamento deverá evitar o uso de produtos químicos sintéticos e de substâncias que possam poluir o meio ambiente de representar risco para trabalhadores e consumidores.

Na avaliação destes produtos deve-se considerar seu impacto ambiental como um todo.

Recomendações

O processamento de têxteis orgânicos deve evitar produtos químicos sintéticos, substâncias que são poluentes ambientais e substâncias que ameaçam a saúde e segurança de trabalhadores e consumidores.

Normas

8.5.1. Todos os produtos devem ser declarados pelo operador, incluindo avaliação dos dados relevantes (dados de segurança). Os conservantes sempre devem ser declarados.

O programa de certificação deve ter em seu arquivo todas as receitas usadas.

8.5.2. O programa de certificação deverá desenvolver critérios para avaliação dos produtos. Tais critérios devem considerar a biodegradabilidade e a toxidez, ex:

	Biodegradabilidade 28 dias (OECD 302 A)	Toxidez p/ organismos aquáticos (LC ₅₀ ou EC ₅₀ ou IC ₅₀ p/algas, pulgas d'água e peixes)
Pode ser aprovado	< 70%	>100 mg/l
Pode ser aprovado	> 70%	10- 100 mg/l
Proibido	< 70%	<100 mg/l
Proibido	70%	<1 mg/l

As mesmas regras aplicam-se aos metabolitos.

Considerando a necessidade de obter maior experiência na avaliação de produtos, o programa de certificação poderá desenvolver modelos alternativos ou usar outros modelos existentes se estes puderem garantir uma performance ambiental satisfatória. Tais modelos alternativos deverão ser publicados e os programas de certificação deverão documentar os resultados do modelo comparado com o modelo acima.

Os produtos não poderão ser usados se forem:

- carcinogênicos (R-45)*
- mutagênicos (R-46)
- teratogênicos (R60-63)
- tóxicos para os mamíferos -LD50 <2000 mg/kg não será permitido
- reconhecidamente bio-cumulativos e não são biodegradáveis (<70% 28d OECD 302 A)
- citados na lista negativa abaixo (ver 8.5.3)

* "R" refere-se ao sistema europeu conforme descrição em Reg. 92/32/EEC

O programa de certificação também não aprovará certos produtos onde existirem alternativas que:

- sejam naturais
- produzam menor impacto ambiental

8.5.3. O programa de certificação deverá manter uma lista das substâncias positivas permitidas ou uma lista das substâncias negativas proibidas.

Biocidas incluindo PCP, TCP e PCB não poderão ser incluídos nos insumos.

Os seguintes produtos químicos não poderão estar presentes em qualquer produto em percentagem maior que 1%:

- á-MES
- Antimônio
- AOX- hidrocarbonos halogenados absorvíveis , e substâncias que causem sua formação
- APEO
- DEHP
- DTPA
- EDTA
- Agentes halogenados à prova de fogo

- Metais pesados (ver também 8.6.6)
- LAS
- Condutores organo-clorados
- Compostos de Amônio Quaternário (DTDMAC etc.)

8.6. Normas Específicas para Diferentes Etapas do Processamento

Normas

Além dos critérios gerais, aplicam-se as seguintes normas específicas:

8.6.1. Óleos para máquina de fiação (avivage) e óleos para tear (óleo para agulha) devem ser facilmente biodegradáveis ou produzidos a partir de origem vegetal ou animal.

8.6.2. “Sizes” devem ser rapidamente degradáveis ou ser no mínimo 75% reciclados

8.6.3. O hidróxido de sódio e outros alcalinos é permitido para mercerização, mas devem ser reciclados na maior quantidade possível.

8.6.4. (Texto original não inclui este ítem)

8.6.5. Os mordentes não poderão conter níveis de metais pesados inferiores aos indicados em “ produtos para tinturas”

8.6.6. As seguintes tinturas podem ser usadas:

- Tinturas derivadas de plantas (CI 75 000- 75 999)
- Tinturas minerais não contendo metais pesados

Excluem-se as:

- tinturas que contém metais pesados
- ligas metálicas complexas acima de 1 g metal/ kg de têxtil
O programa de certificação poderá facultar exceções para os pigmentos contendo cobre caso não existam outras alternativas
- tinturas capazes de liberar aminas aromáticas, consideradas carcinogênicas
- tinturas suspeitas de ser alergênicas ou carcinogênicas

Os critérios gerais devem ser aplicados na avaliação das demais tinturas.

As tinturas não poderão conter teores superiores a :

Antimônio - 50 ppm	Arsênico - 50 ppm	Bário- 100 ppm
Chumbo - 100 ppm	Cádmio -- 20 ppm	Cromo - 100 ppm
Ferro - 2 500 ppm	Cobre - 250 ppm	Manganês - 1000 ppm
Níquel - 200 ppm	Mercúrio- 4 ppm	Selênio - 20 ppm
Prata - 100 ppm	Zinco - 1500 ppm	Estanho - 250 ppm

(Acordo ETAD)

Nota: Embora os metais pesados sejam proibidos como tinturas, podem aparecer como contaminantes em outros corantes. Os limites acima referem-se a esta contaminação. Somente métodos de impressão baseados em óleos naturais e água serão permitidos. Solventes aromáticos são proibidos.

Os resíduos de tinta devem ser reciclados ou descartados de forma segura.

8.6.7. Os tratamentos mecânicos e físicos não apresentam restrição.

8.6.8. O programa de certificação deverá desenvolver normas para regulamentar outros métodos e tratamentos no sentido de satisfazer os critérios gerais para produtos químicos.

8.7. Rótulos

Princípios Gerais

O rótulo deve ser correto e conter informações úteis para o consumidor.

Recomendações

O programa de certificação deve exigir que o rótulo relacione todas as substâncias usadas durante o processamento de têxteis que possam provocar alergia.

Normas

8.7.1. A rotulação dos têxteis deve observar as normas IFOAM (Capítulo 9) incluindo as seguintes regras específicas:

- O cálculo pelo peso deve excluir o peso dos acessórios não-têxteis (botões, zíperes, etc.)
- Os materiais dos acessórios não-têxteis devem ser declarados
- Os insumos usados durante o processamento não precisam ser declarados
- Sempre que possível, as informações sobre firmeza das cores, encolhimento e lavagem devem ser incluídas nos rótulos.
- A matéria prima dos têxteis pode ser identificada "Feito com... (..) fibras produzidas organicamente", contanto que no mínimo 70% das fibras sejam certificadamente orgânicas.
- A rotulação do produto final incluindo todos os componentes (além da matéria prima) de origem agrícola, só poderá ser completada depois que o programa de certificação liberar a lista dos ingredientes permitidos.

8.7.2. Onde os têxteis certificados constituírem uma parte do produto final (ex: mobília), o rótulo ou etiqueta deve mencionar que apenas a parte têxtil é certificada.

Abreviações usadas nas normas dos têxteis

CI- Color Index

COD- Chemical Oxygen Demand

EC₅₀ - Effect Concentration (50% effect)

ETAD- Ecological and Toxicological Association of the Dyestuff
Manufacturing Industries

IC₅₀- Inhibition Concentration (10% inhibition)

LC₅₀- Lethal Concentration (50% mortality)

OECD- Organization of Economic Co-operation and Development

TOC- Total Organic Carbon

TOD- Total Oxygen Demand

á- MES- á-methyl ester sulphonate (C16/18)

AOX- Absorbable halogenated hydrocarbons, e substâncias que causam sua formação

APEO - Alkylphenoloxylate

DEHP- Diethylhexylphtalate
DTPA- Diethylenetriamine penta-acetate
EDTA- Ethylendiamine
LAS- Linear alkyl benzene sulphonate
PCB - Polychlorinated Biphenyls
PCP- Pentachloephenol
TCP- Tetrachlorphenol

9. ROTULAGEM

Princípios Gerais

O rótulo deve incluir informações claras e objetivas sobre o status orgânico do produto.

Recomendações

O uso de rótulos nos produtos em período de conversão orgânica não é aconselhado, podendo confundir o consumidor.

Se todas as exigências tiverem sido atendidas, os produtos deverão ser comercializados como “produto da agricultura orgânica”, ou inscrição similar.

O nome e endereço da pessoa física ou jurídica legalmente responsável pela produção ou processamento do produto deve ser citado no rótulo.

O rótulo deve listar os procedimentos de processamento que possam afetar as propriedades indiretas do produto.

Deve ser informado onde poderão ser obtidos maiores detalhes sobre o produto.

Todos os componentes e aditivos usados devem ser mencionados.

Os ingredientes ou produtos derivados de produção silvestre devem ser identificados.

Normas

9.1.1. A pessoa física ou jurídica legalmente responsável pela produção ou processamento do produto deve ser identificada.

9.1.2. Depois que todas as Normas tiverem sido observadas, os produtos poderão ser comercializados como “produto da agricultura orgânica”, ou inscrição similar.

9.1.3. Produtos mistos, onde nem todos os ingredientes, incluindo aditivos, são de origem orgânica poderão ser identificados da seguinte forma (peso matéria seca):

- Onde no mínimo 95% dos ingredientes são de origem certificadamente orgânica, os produtos poderão ser rotulados “certificadamente orgânicos” ou inscrição similar e incluir o logotipo do programa de certificação.
- Onde menos de 95%, mas não menos de 70% dos ingredientes são de origem certificadamente orgânica, os produtos não poderão ser denominados “orgânicos”. O termo “orgânico” poderá ser usado na inscrição “feito com ingredientes orgânicos”, se for acompanhado de dados exatos sobre a proporção de ingredientes orgânicos usados. Junto a estes dados deverá ser mencionado que o produto foi devidamente aprovado pelo programa de certificação.
- Onde menos de 70% dos ingredientes forem certificadamente orgânicos, este produto não poderá ser identificado como “orgânico”, mas os ingredientes orgânicos deverão ser indicados na listagem dos componentes.

9.1.4. O sal e água adicionados ao produto não deverão ser incluídos no cálculo das percentagens de ingredientes orgânicos.

9.1.5. O rótulo dos produtos em período de conversão deve ser claramente distinto do rótulo dos produtos orgânicos.

9.1.6. Todas as matérias primas de um produto composto por vários ingredientes devem ser listadas no rótulo em ordem de percentagem de peso. As matérias primas certificadamente orgânicas devem ser identificadas, bem como os nomes completos dos aditivos usados.

Se as ervas ou temperos representarem menos de 2% do peso total do produto, deverão ser identificadas como “temperos” ou “ervas” sem declarar sua percentagem.

9.1.7. Os produtos orgânicos não deverão ser identificados como isentos de OGE (organismos geneticamente modificados) ou GM (geneticamente modificados), para evitar mal-entendidos sobre o produto final. Quaisquer menção à engenharia genética no rótulo deverá limitar-se ao método de produção.

10. JUSTIÇA SOCIAL

Princípios Gerais

A justiça social e direitos sociais são parte integrante da agricultura e processamento orgânico.

Recomendações

Todas as convenções da OIT relativamente ao bem-estar no trabalho e a Carta dos Direitos das Crianças das Nações Unidas devem ser observadas.

Todos os empregados e suas famílias devem ter acesso à água potável, alimento, moradia, educação, transporte e assistência médica.

Os direitos de seguridade social devem incluir benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença e aposentadoria.

Todos os empregados terão direito a salários iguais quando realizam o mesmo trabalho, e gozarão das mesmas oportunidades independente de cor, sexo e credo.

Em toda a produção e operações de processamento, as condições de trabalho referentes à ruído, poeira, luminosidade e exposição à produtos químicos devem ser mantidas sob limites aceitáveis e os trabalhadores deverão contar com equipamento de proteção adequado.

Os direitos dos indígenas devem ser preservados.

Normas

10.1. O programa de certificação deve garantir que os trabalhadores tenham uma política de justiça social.

10.2. O programa de certificação não poderá certificar uma produção baseada na violação dos direitos humanos básicos (em caso de visível injustiça social).

APÊNDICE I

Produtos para Uso na Fertilização e Condicionamento do Solo

Na agricultura orgânica, a manutenção da fertilidade do solo pode ser atingida através da reciclagem do material orgânico cujos nutrientes são disponibilizados para as culturas através da ação de microorganismos e bactérias do solo.

Muitos destes insumos são de uso restrito na produção orgânica. Neste apêndice, o termo “restrito” significa que as condições e procedimento de uso dos insumos deverão ser estipulados pelo programa de certificação. Fatores como contaminação, risco de desequilíbrio nutricional e esgotamento dos recursos naturais devem ser levados em conta.

Material Produzido Dentro de uma Unidade Orgânica

- Esterco, urina, esterco líquido
- Resíduos culturais e adubo verde
- Palha e outras coberturas mortas

Material Produzido Fora da Unidade Orgânica

- Farinha de sangue, farinha de carne, farinha de ossos, farinha de penas sem conservantes- Restrito
- Composto feito a partir de qualquer resíduo à base de carbono - Restrito
- Esterco, esterco líquido, urina- Restrito
- Peixe e produtos do peixe sem conservantes- Restrito
- Guano - Restrito
- Excrementos Humanos (ver 4.4.5) - Restrito
- Sub-produtos de indústrias têxteis e de alimentos, biodegradáveis e de origem microbiana, animal e vegetal sem aditivos sintéticos. - Restrito
- Turfa sem aditivos sintéticos (proibidos para condicionamento do solo)
- Serragem, cepilho, madeira não tratada
- Alga marinha e derivados obtidos através de processos físicos, extração com água e ácido aquoso e/ou solução alcalina- Restrito
- Lodo de esgoto e compostos urbanos de fontes separadas e monitoradas contra contaminação- Restrito
- Palha- Restrito
- Excrementos de microorganismos- Restrito

Minerais

- Escória básica - Restrito
- Corretivos de calcário e magnésio- Restrito
- Algas marinhas calcificadas
- Cloreto de cálcio
- Calcário, gesso e giz
- Rocha de magnésio

- Potássio Mineral com baixo teor de cloro (Ex: sulfato de potássio, cainita, silvanita, patenkali)- Restrito
- Fosfatos naturais- Restrito
- Rocha pulverizada - Restrito
- Cloreto de sódio
- Microelementos - Restrito
- Cinzas de madeira não-tratada - Restrito

Outros Produtos

- Preparados bacterianos
- Preparados biodinâmicos
- Preparados e extratos vegetais.

APÊNDICE II

Produtos para Controle de Pragas e Doenças

Certos produtos são permitidos para o controle de pragas e doenças na agricultura orgânica. Tais produtos só devem ser usados quando absolutamente necessário e devem ser escolhidos com base em seu impacto ambiental.

Na produção orgânica o uso de muitos destes produtos é restrito. Neste apêndice “restrito” significa que as condições e procedimento de uso devem ser estabelecidas pelo programa de certificação.

- Azadirachta indica (Nim) - Restrito
- Dióxido de carbono
- Cloreto de cal/soda - Restrito
- Armadilhas cromáticas
- Argila (ex.: bentonita, perlita, vermiculita, zeolita)
- Sais de cobre - Restrito
- Raiz Derris (rotenona) - Restrito
- Terra diatomacea- Restrito
- Gelatina
- Óleos minerais leves- Restrito
- Armadilhas mecânicas
- Permanganato de potássio- Restrito
- Feromônios- em armadilhas e dispensers apenas
- Preparados vegetais e animais- Restrito
- Repelentes à base vegetal
- Própolis
- Pyrethrum cinerifolium- Restrito
- Quassia amara- Restrito
- Cal viva - Restrito
- Liberação de parasitas predadores de insetos pragas - Restrito
- Ryania - Restrito
- Silicatos
- Bicarbonato de sódio
- Sabão
- Insetos esterilizados - Restrito
- Enxofre - Restrito

- Chá de fumo - Restrito
- Preparados virais, fúngicos e bacterianos - Restrito

APÊNDICE III

Procedimentos para Avaliar a Adição de Insumos na Agricultura Orgânica

Os Apêndices 1 & 2 abordaram os produtos para adubação e controle de pragas e doenças na agricultura orgânica. Entretanto existem outros produtos que são úteis e apropriados na agricultura orgânica mas não foram incluídos acima. O Apêndice 3 descreve o procedimento para avaliação destes insumos na produção orgânica.

A lista seguinte deve ser usada para suplementar a lista de substâncias permitidas para propósitos de adubação e condicionamento do solo:

- O material orgânico é importante para obter e manter a fertilidade do solo ou para preencher as necessidades nutricionais e os propósitos de condicionamento e rotação do solo específicos que não conseguem ser satisfeitos pelas práticas descritas no capítulo 4 ou outros produtos incluídos no Apêndice I, e
- Os ingredientes são de origem vegetal, animal, microbiana ou mineral que poderão sofrer os seguintes processos: físicos (mecânicos, térmicos) , enzimáticos, microbianos (compostagem, digestão), e
- Seu uso não resulta ou contribui para efeitos indesejáveis, ou contaminação do solo, incluindo organismos do solo, e
- Seu uso não produz efeitos indesejáveis sobre a qualidade e segurança do produto final.

A lista seguinte deve ser usada para suplementar a lista de substâncias permitidas para propósitos de controle das pragas , doenças e ervas daninhas:

- O material é importante para o controle de determinados organismos nocivos ou doenças para os quais não existem outras alternativas biológicas, físicas e de melhoramento e/ou técnicas de manejo efetivas e
- As substâncias (composto ativo) devem ser de origem mineral, microbiana, animal ou vegetal, podendo ser submetidos aos seguintes processos: físico, enzimático, microbiano, e
- Seu uso não resulta nem contribui para efeitos indesejáveis ou contaminação do meio ambiente, e
- Produtos naturais idênticos tais como feromônios, que são quimicamente sintetizados, poderão ser usados se os produtos naturais não estiverem disponíveis em quantidades suficientes, contanto que as condições para seu uso não contribuam direta ou indiretamente para contaminação do ambiente ou do produto.

Introdução

Quando um insumo for avaliado, o programa de certificação deverá primeiramente investigar se preenche os seis critérios seguintes. Um insumo deverá preencher todos os 6 requisitos antes de ser aceito como apropriado para uso na agricultura orgânica.

Os insumos devem ser avaliados regularmente e comparados com as alternativas. Este processo de avaliação regular visa fazer com que a produção orgânica se torne mais compatível com os seres humanos, animais, meio ambiente e ecossistema.

1- Necessidade

Todo insumo deve ser necessário. Isto será investigado dentro do contexto em que o produto será usado.

Os argumentos que comprovam a necessidade de determinado insumo poderão ser retirados a partir de critérios como produtividade, qualidade do produto, segurança ambiental, proteção ecológica, paisagismo, bem-estar humano e animal.

O uso de um insumo poderá ser restrito a:

- culturas específicas (especialmente culturas perenes)
- regiões específicas
- condições específicas sob as quais o insumo poderá ser usado

2- Natureza e Modo de Produção

Natureza

A origem do insumo deve em geral ser (em ordem de preferência):

- Orgânica-vegetal, animal, microbiana
- Mineral

Produtos não-naturais, não quimicamente sintetizados e idênticos aos produtos naturais poderão ser usados.

Onde existir escolha, os insumos renováveis deverão ser preferidos. A segunda melhor escolha recai nos insumos de origem mineral e a terceira escolha sobre insumos quimicamente idênticos aos produtos naturais. Na liberação dos insumos quimicamente idênticos, aspectos ecológicos, técnicos e econômicos precisaram ser considerados.

Modo de Produção

Os ingredientes dos insumos poderão sofrer os seguintes processos:

- Mecânicos
- Físicos
- Enzimáticos
- Ação dos microrganismos
- Químicos (com exceções e restritos)

Coleta

A coleta das matérias primas que compõem o insumo não deverá afetar a estabilidade do habitat natural nem a manutenção de qualquer espécie dentro da área de coleta.

3- Meio Ambiente

Segurança Ambiental

O insumo não deve ser prejudicial nem produzir impacto negativo prolongado sobre o meio ambiente. Nem deverá acarretar poluição da água superficial ou subterrânea, do ar ou do solo. Todos os estágios durante seu processamento, uso e decomposição devem ser avaliados. As seguintes características do insumo devem ser consideradas:

Degradabilidade

Todos os insumos devem ser degradáveis a CO₂, H₂O e /ou a sua forma mineral. Insumos com elevada toxicidade a organismos não- visados devem possuir meia vida de no máximo 5 dias. Substâncias naturais usadas como insumos que não são consideradas tóxicas, não necessitam ser degradáveis dentro de um tempo limitado.

Toxicidade Aguda a organismos não-visados

Quando os insumos apresentam toxicidade relativamente elevada a organismos não-visados , são necessárias restrições para seu uso, a fim de garantir a sobrevivência destes organismos. É necessário limitar as dosagens máximas aplicadas.Quando não for possível adotar as medidas cabíveis, o uso do insumo deverá ser proibido.

Toxicidade crônica

Insumos que se acumulam em organismos ou sistemas de organismos e insumos que são, ou são suspeitos de possuir propriedades mutagênicas ou carcinogênicas não devem ser usados. Em caso de risco, medidas devem ser tomadas para reduzir o risco a níveis aceitáveis e evitar prolongados efeitos ambientais negativos.

Produtos quimicamente sintetizados e metais pesados

Os insumos não devem conter teores nocivos de produtos químicos fabricados pelo homem (produtos xenobióticos). Produtos quimicamente sintetizados só deverão ser aceitos se forem de natureza idêntica.

Os insumos minerais deverão conter um mínimo possível de metais pesados. Dada a falta de outra alternativa, e a seu uso tradicional e prolongado na agricultura orgânica, os sais de cobre e o cobre são uma exceção no momento. Entretanto o uso do cobre na agricultura orgânica deve ser encarado como temporário e precisa ser restrito em função do impacto ambiental.

4- Saúde Humana e Qualidade

Saúde Humana

Os insumos não devem prejudicar a saúde humana. Todos os estágios de processamento, uso e degradação do insumo devem ser levados em conta. Medidas devem ser tomadas para reduzir os riscos e critérios devem ser estabelecidos para os insumos usados na produção orgânica.

Qualidade do produto

Os insumos não devem produzir efeitos negativos sobre a qualidade do produto- ex: gosto, qualidade de armazenamento, qualidade visual.

5- Aspectos Éticos- Bem- Estar Animal

Os insumos não devem produzir influência negativa sobre o desempenho natural ou funcionamento físico dos animais criados na propriedade.

6- Aspectos Socio-Econômicos

Percepção dos consumidores: Os insumos não devem encontrar resistência ou oposição por parte dos consumidores de produtos orgânicos. Um insumo poderá ser considerado pelos consumidores inadequado para a saúde humana ou para o meio ambiente, mesmo que este fato não tenha sido comprovado cientificamente. Os insumos não deverão interferir com a intuição ou opinião geral sobre o que é considerado natural ou orgânico- ex.: engenharia genética.

APÊNDICE 4

Lista de Ingredientes de Origem Não-Agrícola e e Produtos Auxiliares Aprovados para Serem Usados no Processamento de Alimentos

Aditivos Alimentares e Catalisadores (1)

<u>Sistema Internac. de numeração</u>	<u>Produto</u>	<u>Grupo</u>	<u>Limitação/nota</u>
INS 170	Carbonato de cálcio	GA	
INS 220	Dióxido de enxofre	W	
INS 224	Metabisulfito de potássio	W	
INS 270	Ácido láctico	FV	Fruta/suco vegetal concentrado & prod. veg. fermentados
INS 290	Dióxido de carbono	GA	
INS 300	Ácido ascórbico	FV	Se não existir natural
INS 306	Tocoferóis, concentrados naturais misturados	GA	
INS 322	Lecitina	GA	Obtido sem uso de alvejantes e solventes ,orgânicos
INS 330	Ácido cítrico	FV	Concentrado fruta/suco vegetal & prod. veg. fermentados
		W	Restrito a 1 mg/l
INS 331	Citratos de sódio	ME	
INS 332	Citratos de potássio	ME	
INS 333	Citratos de cálcio	ME	
INS 334	Ácido tartárico	W	
INS 335	Tartarato de sódio	CO/CB	
INS 336	Tartarato de potássio	C/CO/CB	
INS 341	Fosfato monocálcico	C	Apenas p/ farinha trigo
INS 342	Fosfato de amonio	W	Restrito a 0.3 mg/l
INS 406	Agar	GA	
INS 407	Carragenan	GA	

INS 410	Goma de feijão locust	GA	
INS 412	Goma guar	GA	
INS 413	Goma Traganth	GA	
INS 414	Goma arábica	MI/F/CO	
INS 415	Goma xanthan	F/FV/B/SA	
INS 440	Pectina	GA	Não modificado
INS 500	Carbonatos de sódio	CO/CB	
INS 501	Carbonatos de potássio	C/CO/CB	
INS 503	Carbonatos de amônio	C/CO/CB	
INS 504	Carbonatos de magnésio	C/CO/CB	
INS 508	Cloreto de potássio	FV/SA	Apenas frutas/veg. congelados&enlata - dos; molhos vegetais, ketchup, mostarda
INS 509	Cloreto de cálcio	MI/F/FV/SO	
INS 511	Cloreto de magnésio	SO	
INS 516	Sulfato de cálcio	CB/SO	
		C	Apenas em fermento padaria
INS 517	Sulfato amônio	W	
INS 938	Argônio	GA	
INS 941	Nitrogênio	GA	
INS 948	Oxigênio	GA	

Agentes aromatizantes

- Óleos voláteis (essenciais) produzidos através de solventes como óleo, água, etanol, dióxido de carbono e processos físicos e mecânicos
- Sabor natural de defumado
- Preparados aromatizantes naturais cuja aprovação é baseada nos Procedimentos para Avaliar Aditivos e Auxiliares de Processamento (Apêndice 5)

Preparados de Microorganismos (ver também 7.3)

- Preparados de microorganismos aprovados para uso no processamento de alimentos. Excluem-se organismos geneticamente modificados.
- Fermento de padaria sem alvejantes e solventes orgânicos

Auxiliares de Processamento e Outros Produtos

Sistema Internac. Numeração	Produto	Grupo	Limitação/nota
INS 170	Carbonato de cálcio	GA	
INS 181	Tanino	W	
INS 184	Ácido Tânico	W	Auxilia filtração
INS 220	Dióxido de enxofre	W	
INS 270	Ácido Láctico	ME	
INS 290	Dióxido de carbono	GA	
INS 322	Lecitina	CO/CB	Agente engordurante

INS 501	Carbonato potássio	FV/W	
INS 513	Ácido sulfúrico	S	Ajusta pH da água
INS 516	Sulfato de cálcio	GA	Agente coagulante
INS 524	Hidróxido de sódio	S	
INS 334-7	Ácido tartárico& sais	W	
INS 500	Carbonato de sódio	S	
INS 511	Cloreto de magnésio	SO	P/ produtos soja
INS 551	Dióxido de silício	W/T/FV	Como gel ou solução coloidal
INS 553	Talco	GA	
INS 901	Cera de abelha	GA	
INS 903	Cera de Carnaúba	GA	
INS 941	Nitrogênio	GA	
	Carbônio ativado	GA	
	Materiais filtrantes isentos de amianto	GA	
	Bentonita	FV/W	
	Caseína	W	
	Terra diatomácea	S/FV	
	Albumen clara de ovo	W	
	Etanol	GA	
	Gelatina	FV/W	
	Cola de peixe	W	
	Caolin	GA	
	Perlita	GA	
	Preparados de baleia	S	
	Óleos vegetais	GA	

Preparados de Microorganismos e Enzimas

- Estes podem ser usados como auxílios para o processamento e sua aprovação será baseada nos Procedimentos para Avaliar Aditivos e Auxiliares de Processamento para Produtos Orgânicos (Apêndice 5) .

Chave: Lista das abreviações usadas nas tabelas acima

GA- geralmente sem restrição	M- derivados do leite
ME- produtos da carne	C- produtos cereais
W- vinho	S- açúcar
CB- bolos e biscoitos	F- produtos de gordura
FV- produtos de frutas e verduras	CO- confeitaria
SO- produtos da soja	

Ingredientes

- Água potável
- Sal
- Minerais (inclusive microelementos) e vitaminas onde seu uso é exigido por lei e onde existe comprovada deficiência nutritiva e dietética.

APÊNDICE 5

Procedimentos para Avaliação dos Aditivos e Auxiliares no Processamento de Alimentos Orgânicos

Introdução

Aditivos são substâncias adicionadas ao produto, modificando suas qualidades inerentes. Auxiliares de processamento são substâncias não consumidas como ingredientes de alimentos e usadas intencionalmente no processamento de matérias primas, alimentos ou ingredientes de alimentos para determinados propósitos tecnológicos durante o tratamento e processamento e que podem resultar na inevitável presença de resíduos ou derivados no produto final. Para propósito deste Manual, incluem-se os agentes aromatizantes, corantes e substâncias adicionadas para manter ou melhorar a qualidade do alimento.

Todo aditivo e auxiliar de processamento será primeiro avaliado e depois sujeito a revisão periódica em função de produtos novos e alternativos que podem estar disponíveis neste íterim.

Os seguintes aspectos e critérios fornecem orientação para aprovação de aditivos e auxiliares de processamento para alimentos orgânicos.

1- Necessidade

Os aditivos e auxílios de processamento só serão permitidos nos alimentos orgânicos se todo aditivo ou auxiliar for essencial para a produção e :

- a autenticidade do produto for respeitada
- o produto não puder ser produzido ou conservado sem eles.

2- Critérios para Aprovação dos Aditivos e Auxiliares de Processamento

- Não existirem outras tecnologias disponíveis para processar ou conservar o produto orgânico
- O uso de aditivos ou auxiliares de processamento que minimizem os danos físicos e mecânicos aos alimentos que poderiam ter sido provocados pelo uso de outras tecnologias
- A higiene do produto não pode ser garantida tão efetivamente por outros métodos tais como redução na distribuição do tempo ou melhoramento das instalações de armazenamento.
- Não existem fontes de alimentos naturais disponíveis com qualidade e quantidade satisfatórias para substituir o uso dos aditivos ou auxiliares de processamento
- Os aditivos ou auxiliares de processamento não deverão comprometer a autenticidade do produto.
- Os aditivos e auxíliar não deverão confundir o consumidor dando a impressão que o produto final é de melhor qualidade que a justificada pela qualidade da matéria prima. Isto refere-se basicamente, mas não exclusivamente, a agentes corantes aromatizantes.
- Os aditivos ou auxiliares de processamento não devem depreciar a qualidade geral do produto

3- Procedimento Passo-a- Passo para Uso dos Aditivos e Auxiliares de Processamento

- 1- Ao invés de usar aditivos e auxiliares para o processamento, a melhor opção deve ser:

- Alimentos cultivados sob sistema orgânico e que são usados como produto integral ou processados de acordo com as normas do IFOAM, ex.: farinha de trigo usada como agente espessante ou óleo vegetal como produto para untar
- Alimentos ou matérias primas de origem animal e vegetal que só são produzidas por procedimentos mecânicos ou químicos simples.

2- A segunda opção seria:

- Substância alimentícia isolada produzida fisicamente ou através de enzimas ex.: amido, tartaratos , pectina.
- Produtos purificados de matérias primas de origem não agrícola e microorganismos - ex.: extrato de acerola, enzimas e preparados de microrganismos tais como culturas de leveduras

3- Em termos de produtos alimentícios orgânicos as seguintes categorias de aditivos e auxiliares de processamento não são permitidas:

- Substâncias “imitadoras das naturais”
- Substâncias sintéticas basicamente consideradas não naturais ou como “nova construção” de compostos alimentares tais como amidos acetilados
- Aditivos ou auxiliares de processamento produzidos através da engenharia genética
- Conservantes e corantes sintéticos

Catalizadores e conservantes usados no preparo de aditivos e auxiliares de processamento devem também ser levados em consideração.